



Instituto  
**NEOENERGIA**

---

**POLÍTICA DE  
ANTICORRUPÇÃO E  
PREVENÇÃO DE DELITOS**

Agosto de 2019



## 1. OBJETIVO

A corrupção e a fraude retardam o desenvolvimento econômico, enfraquecem a democracia e prejudicam a justiça social e o Estado de Direito, causando sérios danos à economia e à sociedade, e, em muitos casos, facilita as operações do crime organizado.

O INSTITUTO NEOENERGIA (“Instituto”), de acordo com suas disposições de sua Missão, Visão e Valores e as diretrizes de conduta estabelecidas pelo seu Código de Ética, como referência aos firmes compromissos com princípios éticos, assume a responsabilidade de participar ativamente do desafio de combater a corrupção e a fraude em todas as suas áreas de atuação. Com esse propósito, o Conselho de Administração do Instituto aprova esta Política de Anticorrupção e Prevenção de Delitos Fraude (“Política”).

1.1 O objetivo desta Política é enviar uma mensagem clara e consistente a todos os executivos e colaboradores que estão ligados ao Instituto, bem como a todos os terceiros relacionados a eles, de que adota uma postura de tolerância zero em relação à corrupção e à fraude, que se opõe a prática de qualquer ato criminoso e ilegal, e que está disposto a combatê-lo e evitar uma eventual deterioração da imagem e reputação do Instituto.

1.2 Esta Política atesta os seguintes compromissos do Instituto:

1.2.1 Aderir às normas aplicáveis estipuladas em tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário e no Pacto Global das Nações Unidas contra a Corrupção, às leis nº 12.846/2013, nº 8.429/92, nº 8.666/93 e nº 9.613/98, bem como por normativos relativos a matéria, de países nos quais haja a presença de alguma instituição coligada, sempre que assim exigido por lei (“Leis Anticorrupção”). Além disso, estabelece que todos os fornecedores de bens e serviços e parceiros de negócios do Instituto observem as mesmas leis, regulamentações, normas e práticas éticas de negócio, obedecendo às disposições do Código de Conduta Ética.

1.2.2 Realizar o monitoramento e aplicar sanções nos atos e comportamentos fraudulentos e ilícitos, por meio de mecanismos de comunicação efetivos e conscientizando todos os colaboradores para o desenvolvimento de uma cultura baseada na ética e honestidade.

1.3 Para o desenvolvimento desta Política, o Instituto poderá estabelecer, por meio dos órgãos competentes, um programa específico e efetivo para a prevenção da prática de crimes (como um conjunto de medidas voltadas para a prevenção, detecção e reação a possíveis crimes), que também se estenderá à prevenção e controle de outras fraudes, infrações administrativas e graves irregularidades.

1.4 É objetivo do referido programa, por um lado, garantir perante terceiros e perante os órgãos judiciais e administrativos que a Fundação exerce sobre seus empregadores, administradores, empregados e demais dependentes, o devido controle legalmente exigido, inclusive nesse controle, o controle de situações potenciais de risco penal que possam surgir no âmbito da ação da Fundação,

mesmo quando a sua atribuição a uma pessoa específica não seja possível; e, por outro, reforçar o compromisso já existente de trabalhar contra a fraude e a corrupção em todas as suas manifestações, inclusive extorsão, propina e suborno.

- 1.5 Por fim, esta Política estabelece padrões mínimos de comportamento para os colaboradores e administradores ligados ao Instituto, bem como, para seus fornecedores, parceiros e prestadores de serviços frente a situações que possam envolver ou caracterizar corrupção, subornos ou lavagem de dinheiro, deixando clara a postura do Instituto em rejeitar toda e qualquer situação ou circunstância relacionada a estas práticas. É também objetivo desta Política que todos observem os requisitos da legislação aplicável sobre anticorrupção, em especial o disposto nas leis anticorrupção, de forma a garantir que durante a condução dos negócios sejam adotados os mais elevados padrões de integridade, legalidade e transparência.

## **2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

- 2.1 Esta Política se aplica a todos os profissionais que estão ligados ao Instituto, independentemente de seu nível hierárquico, nível funcional ou local de atuação. Estão abrangidas no conceito de profissionais as seguintes categorias: administradores, membros dos comitês auxiliares, diretores, membros do conselho fiscal, colaboradores, estagiários, terceiros contratados e menores aprendizes.

## **3. PRINCIPIOS DE AÇÃO**

A Política de Anticorrupção e Prevenção de Delitos é baseada nos seguintes princípios:

- 3.1 Integrar e coordenar o conjunto de ações necessárias para prevenir e combater a possível prática de atos ilícitos por qualquer profissional do Instituto, quanto, em geral, as possíveis situações irregulares ou de fraude
- 3.2 Agir em todos os momentos, de acordo com a legislação vigente e dentro das regras estabelecidas pelo Código de Ética, e em conformidade com o regulamento interno do Instituto.
- 3.3 Promover uma cultura preventiva baseada no princípio da “tolerância zero” contra a prática de atos ilegais e na aplicação dos princípios de ética e comportamento responsável de todos os profissionais do Instituto, independentemente de seu nível hierárquico e o país e área em que atuam.
- 3.4 Este princípio de “tolerância zero” em relação à corrupção nos negócios tem natureza absoluta e precedência sobre a obtenção de qualquer tipo de benefício econômico para o Instituto ou seus profissionais quando se baseia em negócios ou transações ilegais, ou seja, contrários aos princípios éticos

incluídos na Missão, Visão e Valores do Instituto, conforme especificado em seu Código de Ética.

- a) Dentro do contexto desta cultura preventiva, o Instituto deve promover processos de autocontrole em ações e tomada de decisão por parte de funcionários e executivos e, para que qualquer ação de um profissional do Instituto seja baseada em quatro premissas básicas: (i) que a ação é eticamente aceitável, (ii) que é legalmente válida, (iii) que é desejável para o Instituto, e (iv) que o profissional está disposto a assumir a responsabilidade por ela.
- b) Deve se assegurar que a área de Compliance disponha dos recursos materiais e humanos necessários para monitorar o funcionamento, a eficácia e o cumprimento desta Política, sem prejuízo das responsabilidades que correspondam a outros órgão e diretorias do Instituto.
- c) Desenvolver e implementar procedimentos apropriados para o controle e gestão integral de prevenção e fraude do crime.
- d) Manter a ênfase em atividades proativas, como prevenção e detecção, em relação a atividades reativas, como investigação e punição.
- e) Investigar qualquer informação relacionada a prática de um ato supostamente criminoso, fraudulento ou irregular, independentemente de seu montante ou das pessoas envolvidas, o mais rapidamente possível, garantindo a confidencialidade e o anonimato do denunciante e os direitos das pessoas investigadas.
- f) Procurar uma aplicação justa, não discriminatória e proporcional das sanções, em conformidade com as disposições da legislação aplicável em todos os momentos.
- g) Os relacionamentos entre os profissionais do Instituto e qualquer administração pública, autoridades, funcionários públicos e qualquer pessoa que participa de atribuições de agente do setor público, partidos políticos e organizações similares, devem ser sempre regidos pelos princípios de cooperação, transparência, legalidade e honestidade. O Instituto possui procedimentos específicos para prevenir ações que podem ser consideradas um ato de corrupção, suborno ou lavagem de dinheiro, cuja aplicação é supervisionada pela sua área de Compliance.
- h) Proibição para que os profissionais ligados ao Instituto e todos os seus fornecedores, agentes, intermediários, parceiros comerciais contratados, incluindo qualquer terceiro que atue em nome do Instituto se envolvam em qualquer atividade corrupta e ilícita e, de forma direta ou indireta, recebem, ofereçam, prometam, forneçam, autorizem qualquer pessoa a fornecer dinheiro, vantagens indevidas ou qualquer coisa de valor a qualquer pessoa, física ou jurídica, ou pessoa a ela relacionada, seja essa pessoa agente público ou não, com o propósito de obter para si ou para outrem qualquer vantagem indevida, ainda que eventualmente possa beneficiar o Instituto.
- i) Nenhum profissional, parceiro ou prestador de serviço será penalizado devido a atraso ou perda de negócio resultante de sua recusa em pagar ou receber

- suborno ou propina ou de praticar qualquer ato que se caracterize como corrupção.
- j) Nas suas relações com agentes públicos, os profissionais ligados ao Instituto deverão se portar de maneira íntegra e transparente, com cordialidade no ambiente de negócios, mantendo conduta absolutamente aderente ao Código de Ética do Instituto e aos Códigos de Ética Profissionais que orientam as condutas dos agentes públicos. É dever de todos garantir uma forma adequada de abrir, construir e manter esses relacionamentos, conforme estabelecido nesta política e na lei.
  - k) Aos profissionais, é proibido utilizar de sua posição no Instituto, ou sua relação com agentes públicos com poder de decisão, para obter qualquer tipo de vantagem, para si ou para qualquer pessoa relacionada, direta ou indiretamente. Também é proibido exigir ou solicitar vantagem indevida, inclusive em dinheiro, em troca da realização de tarefas administrativas de rotina, tais como obtenção de informações e aprovação de projetos.
  - l) Também é proibido efetuar qualquer pagamento, conhecido como pagamento de facilitação, por si ou por meio de terceiros, através do qual uma ação, serviço ou ato governamental possa ser agilizado indevidamente ou que vise assegurar a execução de uma ação ou serviço em relação às suas condições normais de execução ou atendimento, especialmente, se o ato ou omissão puder caracterizar favorecimento indevido.
  - m) O Instituto não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona, por si, por seus profissionais ou por meio de terceiros, a prática de atos ilícitos previstos nesta política, no Código de Ética ou na legislação anticorrupção brasileira.
  - n) O Instituto, embora possa aceitar em seu quadro ex-funcionários públicos, ou permitir que estes venham a lhe prestar serviços, observados os prazos de impedimento estabelecidos pelos regulamentos dos respectivos órgãos públicos de origem, não aceita, em hipótese alguma, a prática do tráfico de influências, devendo a atuação desses profissionais serem pautadas na ética e no cumprimento da lei. O mesmo princípio se aplica para seus profissionais que tenha relação de parentesco com agentes públicos que detenham, no exercício de suas atribuições, algum nível de poder decisório.
  - o) Os profissionais do Instituto participam de programas de treinamento on-line e presenciais com regularidade suficiente para garantir que seus conhecimentos permaneçam atualizados. Em particular, todos os profissionais do Instituto receberão treinamento sobre questões de ética e integridade para evitar qualquer tipo de fraude, corrupção, lavagem de dinheiro, suborno ou extorsão.
  - p) O Instituto promove um clima baseado na transparência, integrando sistemas de prevenção da criminalidade, mantendo os canais internos adequados para incentivar a denúncia de eventuais irregularidades e condutas inadequadas, incluído canais de denúncia, que permitem que os profissionais do Instituto, fornecedores, e público externo reportem qualquer conduta que viole o sistema de governança corporativa do Instituto ou prática, por qualquer Profissional, de atos ou condutas ilegais que sejam contrários às regras estabelecidas no Código de Ética.

- q) É obrigação de todos os profissionais do Instituto manterem-se vigilantes quanto à prática de atos ilícitos, e de fatos constitutivos de possível delito, fraude ou irregularidades, em particular, com relação ao combate à corrupção e lavagem de dinheiro. É dever de todos os profissionais, parceiros desenvolvedores de projetos ou prestadores de serviços reportar quaisquer situações que possam envolver suspeitas ou riscos de corrupção, suborno, extorsão, pagamentos ilícitos e lavagem de dinheiro, bem como suspeitas de violação à Lei, ao Código de Ética ou às suas políticas internas. Para isso, o Instituto disponibiliza canal ético independente em seu site, e-mail e linha 0800 para as denúncias, garantindo-se o anonimato e o sigilo das informações.
- r) O Instituto compromete-se a não adotar qualquer forma de retaliação, direta ou indiretamente, contra pessoas que tenham comunicado, por meio dos canais referidos no item anterior ou por qualquer outro meio, a prática de qualquer conduta irregular ou de qualquer ato contrário à legalidade ou ao Sistema de Governança Corporativa, incluindo os dispositivos do Código de Ética, a menos que tenham agido de má fé.
- s) Os riscos associados à fraude, corrupção, suborno e lavagem de dinheiro devem estar adequadamente cobertos em todos os procedimentos internos do Instituto e, em particular, em todos os processos que implicam o relacionamento com terceiros.
- t) Aplicar sanções disciplinares, de acordo com o estabelecido na legislação aplicável, às condutas que tenham por objetivo encobrir ou impedir a descoberta da prática de delitos, bem como a violação do dever específico de colocar ao conhecimento dos órgãos de controle, as violações que poderiam ter sido detectadas.
- u) A relação entre o Instituto e seus parceiros é baseada na legalidade, eficiência e transparência. O comportamento ético e responsável é um dos pilares do desempenho do Instituto e por isso seus parceiros devem cumprir as políticas, regras e procedimentos em matéria de prevenção e combate à corrupção, suborno, extorsão e lavagem de dinheiro. Nenhum dos parceiros deve oferecer ou conceder a quaisquer agentes públicos, terceiros ou a qualquer profissional ligado ao Instituto, nas atividades relacionadas pelo Instituto ou em seu nome, direta ou indiretamente, presentes, gorjetas, pagamentos de facilitação ou outros favores não autorizados, seja em dinheiro ou em qualquer meio, para obter a adjudicação ou a continuação de um contrato ou ganho pessoal ou o do parceiro.
- v) Todos os contratos e parcerias firmadas devem, obrigatoriamente, ter cláusulas anticorrupção para assegurar o cumprimento desta Política. Apesar do Instituto ter suas próprias cláusulas anticorrupção, é possível, mediante avaliação da Diretoria, com o apoio da área de Compliance, a adoção de cláusulas anticorrupção de seus parceiros, desde que os princípios básicos de combate à corrupção estejam nelas contemplados.

#### **4. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 4.1 As infrações à Lei Anticorrupção podem resultar em sérias penalidades para o Instituto e para seus profissionais ligados, direta ou indiretamente, com práticas de corrupção. Por isso, a prática de corrupção, fraude, suborno, lavagem de dinheiro por um Profissional ou representante do Instituto é

punível e resultará em sanções que podem incluir a rescisão do contrato/termo de parceria, conforme o caso, além de sanções civis, administrativas e criminais, conforme previsto em lei.

- 4.2 Dúvidas sobre o teor e aplicação desta Política ou sobre quaisquer situações que possam envolver suspeitas de corrupção, suborno, extorsão ou lavagem de dinheiro devem ser encaminhadas ao responsável pelo Compliance do Instituto.

## 5. CONTROLE, AVALIAÇÃO E REVISÃO

### a) Controle

É responsabilidade da área de Compliance controlar a implementação, desenvolvimento e cumprimento do programa de prevenção da comissão de crimes do Instituto.

Para este fim, a área de Compliance deve ter os poderes de iniciativa e controle necessários para monitorar a operação, a eficácia e o cumprimento desta Política, assegurando a adequação dos programas para a prevenção da prática de delitos às necessidades e circunstâncias do Instituto em todos os momentos.

### b) Avaliação

A área de Compliance avaliará, pelo menos uma vez ao ano, o cumprimento e eficácia desta Política e do programa de prevenção da prática de delitos do Instituto.

### c) Revisão

A Diretoria, com o apoio da área de Compliance revisará anualmente o conteúdo da Política para Prevenção de Delitos e contra Fraude, assegurando que contenha as recomendações e as melhores práticas nacionais e internacionais em vigor em todos os momentos e proporá ao Conselho de Administração as emendas e atualizações que contribuam para o seu desenvolvimento e melhora contínua, levando em consideração, quando apropriado, sugestões e propostas feitas pelos profissionais do Instituto ou entidades externas.

Esta Política Anticorrupção e Fraude foi aprovada pelo Conselho de Administração do Instituto em 30 de agosto de 2019.